



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.305/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 86/2021**

Propõe a alteração de nomenclatura do Conselho de Combate ao Desperdício e de Ação Contra a Fome e a Miséria para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Franca e sua regulamentação e dá providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

**A P R O V A**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura do Conselho de Combate ao Desperdício e de Ação Contra a Fome e a Miséria para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, um órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA Franca:

- I.** Acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II.** Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III.** Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;



- IV.** Propor ações emergenciais para atendimento à populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V.** Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI.** Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII.** Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII.** Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX.** Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X.** Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI.** Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII.** Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII.** Elaborar seu regimento interno.

**Art. 3º** A composição diretiva do COMSEA Franca será a seguinte:

- 01 Presidente;
- 01 Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente do COMSEA serão sempre funções ocupadas por representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia do COMSEA, mediante votação de todos os conselheiros, isto é, representantes do poder público e da sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º Além do 1º e 2º Secretários previstos no caput deste artigo, cujas funções serão sempre ocupadas por representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia do COMSEA, mediante votação de todos os conselheiros, a Administração Pública disponibilizará um secretário executivo, de nível médio ou superior, para realizar apoio



administrativo ao COMSEA.

**Art. 4º** O COMSEA Franca será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

**I. 05 representantes do poder público municipal, sendo:**

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**II. 10 representantes da sociedade civil, sendo:**

- a) 01 representante de entidades representativas do comércio e indústria;
- b) 01 representante de cooperativa ou associação rural com sede no município de Franca;
- c) 02 representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- d) 01 representante membro da sociedade civil do Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
- e) 02 representantes da agricultura familiar, cadastrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
- f) 02 representantes do Fórum regional de soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FRSSAN;
- g) 01 representante de usuários dos programas ou ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Franca.

§ 1º A participação no COMSEA Franca não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante;

§ 2º As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município;

§ 3º Os conselheiros serão designados pelo prefeito municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.



§ 4º A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** O COMSEA Franca poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 6º** O COMSEA Franca elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Franca, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 5.751, de 05 de setembro de 2002 e a Lei 5.917, de 14 de abril de 2003.

Câmara Municipal de Franca, 20 de julho de 2021.

---

**CLAUDINEI DA ROCHA**  
Presidente

---

**GILSON PELIZARO**  
Vice-Presidente

---

**ILTON FERREIRA**  
1º Secretário

---

**LURDINHA GRANZOTTE**  
2ª Secretária